

CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

CIRCULAR: N°85/2013

ASSUNTO: Medida: "INCENTIVO EMPREGO"

A "medida" em referência foi criada, e está regulada, na PORTARIA N°286-A/2013, de 16 Setembro.

Visa, no combate ao desemprego, incentivar a contratação de trabalhadores, mediante a celebração de contrato de trabalho. Está excluída a sua aplicação aos chamados contratos de trabalho "de muita curta duração", --- artº142, C.C. (contratos celebrados na actividade sazonal na agricultura e turismo).

É uma medida de natureza transitória: vai vigorar apenas para o período de 1 Outubro 2013 a 30 setembro 2015.

Consiste na atribuição de um incentivo para impulsionar a contratação de trabalhadores. Esse incentivo traduz-se num apoio financeiro, a pagar aos empregadores.

O apoio financeiro corresponde a 1% da retribuição mensal do trabalhador, ---nº1, artº6.

O apoio financeiro é atribuído apenas a contratos de trabalho celebrado a partir do dia 1 de Outubro 2013, --- veja o nº3, artº6; e artº14.

O apoio financeiro vigora apenas no período compreendido entre o início da execução do contrato e a data da sua cessação. Se ainda estiver em vigor para além de 30 setembro 2015, acaba nesta data.

É o IEFP, IP que procede ao pagamento do apoio.

Para o pagamento, o Instituto Informático , IP (II, IP) faz um apuramento trimestral dos montantes a atribuir a cada empregador, --- nº1, artº7. O pagamento do apoio financeiro é efectuado nestes prazos:

- ❖ Até 31 Janeiro, relativamente ao trimestre: Outubro, Novembro e Dezembro.
- ❖ Até 30 Abril, relativamente ao trimestre: Janeiro, Fevereiro e Março.
- ❖ Até 31 Julho, relativamente ao trimestre: Abril, Maio e Junho. E,
- ❖ Até 31 Outubro, relativamente ao trimestre: Julho, Agosto e Setembro.

Para que o empregador aceda ao Incentivo deve satisfazer **TODOS** os seguintes requisitos, --- artº3 ---:

- a) – ter a situação contributiva regularizada com o Fisco e Seg. Social;
- b) – ter a situação regularizada no que respeita a instituições no âmbito do financiamento do Fundo Social Europeu;
- c) – não estar em situação de incumprimento em relação ao IEFP, IP;

- d) – não se encontrar em situação de incumprimento em relação ao Fundo Compensação do Trabalho; Mecanismo Equivalente; e, Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho, --- fundos criados recentemente (Lei nº 70/2013) e que entram em vigor a 1 Outubro 2013; e, ainda,
- e) Dispor de contabilidade organizada de acordo com o previsto na Lei.

Não compreendemos como vai ser possível aos empregadores cumprir o constante da al.d); nada foi feito, até agora, para pôr todos os Fundos a funcionar.

Para obter o apoio financeiros o empregador deve:

- apresentar a candidatura ao Incentivo, com a exigência da formalização online da admissão do trabalhador, no sítio electrónico do Serviço Segurança Social Directa, --- nº1 e nº2, do artº4. Portanto,
- no momento da formalização da admissão do trabalhador na Seg. Social.

Há uma **certa flexibilização** na aceitação das candidaturas. Se, ao efectuar-se o 1º pagamento, o empregador não tiver ainda dado satisfação aos 5 requisitos indicados acima (artº3) é convidado, até á verificação semestral seguinte a regularizar a situação, --- artº5. Os apoios ficam suspensos, até á sua regularização. E,

Como diz o nº3, artº8,

“3- O pagamento do apoio financeiro ao empregador é **retornado** no apuramento trimestral em que se verifique a respectiva regularização”.

O incentivo **cessa** no caso de cessação do contrato de trabalho; ou, a não regularização da situação, --- nº3, artº8.

A verificação trimestral é efectuada no dia 25, de cada um destes meses: Janeiro, Abril, Julho e Outubro.

O Incentivo “pode ser cumulável” com outros apoios ao emprego aplicáveis ao mesmo posto de trabalho, --- artº9.

O Incentivo aplica-se também ás empresas de trabalho temporário.

Nota final: como se sabe, com a Lei nº70/2013 foram criados os FUNDOS, FCT; (ME) e FGCT, o que implica um encargo mais para os empregadores: 0,925% da retribuição base e diuturnidades para o FCT; 0,075% da mesma retribuição base e diuturnidades., para a FGCT ou ME. Pagos 12 vezes por ano. Ora,

Com a criação deste Incentivo, durante 2 anos, --- 1 Out. 2013 a 30 set. 2015 ---, “compensa-se” esse encargo. Para que isso aconteça, no entanto, não deve esquecer-se de formalizar a sua candidatura, no momento da admissão do trabalhador.

Setembro 2013

Alto F. Santos Carvalho